Fls. n.º 02
Proc. 504 /2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.073/2008 MOCOCA, 27 de junho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1521	30.06.08	

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo a proceder a alienação, por meio de concessão de direito real de uso de um terreno caracterizado como Área Institucional, com 324 m², no loteamento residencial "Anita Venturi Prícoli".

No referido local a Entidade pretende efetuar uma edificação para expandir seus trabalhos de atendimento assistencial, espiritual e de conscientização social.

Nada mais justo que o Poder Público Municipal colabore com tal iniciativa, neste caso, com a concessão de direito real de uso deste imóvel, porém resguardando a possibilidade de sua retomada, em caso de cumprimento das normas por parte da entidade beneficiada.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 03
Proc. 504 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 030, de 27 de junho de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, , para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.964/0001-06, a área municipal caracterizada como Área Institucional da Rua Adaltton Pereira do Lago, quadra C do loteamento residencial "Anita Venturi Prícoli", abaixo descrita:

Área Institucional da Rua Adaltton Pereira do Lago – quadra C: Com frente para a Rua Adaltton Pereira do Lago mede 4,25 m; do lado direito de quem da Rua Adaltton Pereira do Lago olha para o terreno mede 25,72 m confrontando com o lote 01 da quadra C; do lado esquerdo de quem da Rua Adaltton Pereira do Lago olha para o terreno mede 16,68 m confrontando com a Rua 08 e nos fundos mede 13,40 m confrontando com Jardim Santa Luzia. A concordância da esquina da Rua Adaltton Pereira do Lago com a Rua 08 tem um desenvolvimento 13,98 m. Referido terreno abrange área de 324,00 m².

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede da entidade visando o desenvolvimento das atividades previstas em seus estatutos.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Fls. n.º 04
Proc. 504 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 029, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta anos prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de junho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 10 Votos favoráveis
Sessão 30 de junho de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 Votos favoráveis
Sessão 30 de junho de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 05
Proc. 504 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente à Avaliação do Lote de Área Institucional, localizado na Quadra C – Rua I, do Conjunto Residencial Anita Venturi, numa Área de 324,00 m² de Acordo com Planta e Memorial Descritivo anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos o Lote, com Infra – Estrutura e parte concluída, sendo terreno de esquina, TOTALIZANDO 324,00 m², avaliamos em R$ 38,00 m² (trinta e oito reais), perfazendo um Total de R$ 12.312,00 (doze mil trezentos e doze reais).

Mococa, 15 de Junho de 2008.

José Raimundo dos Santos

Paulo Soares Sobrinho

Onivaldo Roque Escoqui

Ricardo Augusto de Faria

João Baptista Tonolli Jr.

Fls. n.º 06
Proc. 504 / 2008

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA INSTITUCIONAL DA RUA 01 – Quadra C

Uma área institucional, com frente para a Rua 01. Tem as seguintes medidas e confrontações:

- Com frente para a Rua 01 mede 4,25 m; do lado direito de quem da Rua 01 olha para o terreno mede 25,72 m confrontando com o lote 01 da quadra C; do lado esquerdo de quem da Rua 01 olha para o terreno mede 16,68 m confrontando com a Rua 08 e nos fundos mede 13,40 m confrontando com Jardim Santa Luzia. A concordância da esquina da Rua 01 com a Rua 08 tem um desenvolvimento de 13,98 m. Referido terreno abrange área de 324,00m².

ÁREA INSTITUCIONAL DA RUA 09

Uma área institucional, com frente para a Rua 09. Tem as seguintes medidas e confrontações:

- Com frente para a Rua 09 mede em dois segmentos 47,69 m e 5,07 m do lado direito de quem da Rua 09 olha para a área institucional mede 25,88 m confrontando com o lote 30 da quadra I e 96,68 m com Vitor Menechino; do lado esquerdo de quem da Rua 09 olha para a área mede 94,49 m confrontando com a àrea de preservação permanente e nos fundos mede 20,29 m também confrontando com a área de preservação permanente. A área Institucional abrange área de 4.715,10 m².

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Fls. n.º 07
Proc. 504 / 2008

PROTOCOLO NRO.: 5131 / 2008 ENTRADA EM : 13/06/2008

Enc. Setor de Protocolo
LÚCIA S. MONACO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL .

COMUNIDADE MISSIONARIO C. VERDADE E VIDA ABAIXO ASSINADO . RESIDENTE A RUA BENEDITO JOSE DA SILVA No. 101 S.LUZIA . NA CIDADE DE MOCOCA SP . CUJO CEP 13730 . E TELEFONE 36566562 . VEM MUI RESPEITOSAMENTE REQUERER A V.EXCIA.:

ASSUNTOS DIVERSOS

CONCESSAO DE TERRENO

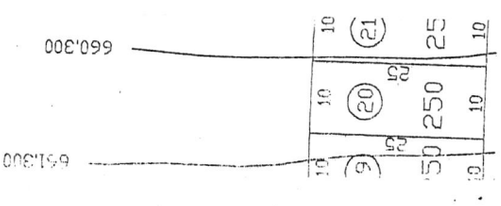
Nestes Termos
P.Deferimento

Mococa , 13 de Junho de 2008

Assinatura do Requerente

REQUERENTE

13/06/2008 14:59:39 QTDE. FOLHAS.: 1
LOCAL ATUAL...: GABINETE



Fls. n.º 08
Proc. 504 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 3191
Entrada em: 19/06/08
LUCIA S. ZANATA

COMUNIDADE MISSIONÁRIA CAMINHO, VERDADE E VIDA
CAPELA SANTA FILOMENA - PARÓQUIA SANTA TEREZINHA
RUA: BENEDITO JOSÉ DA SILVA, 101- JARDIM SANTA LUZIA
CNPJ: 05.091.964/0001-06 – TELEFONE: 3656 65 62 / 3656 59 60
MOCOCA-SP

Mococa, 13 de junho de 2008.

Excelentíssimo Sr. Aparecido Espanha,

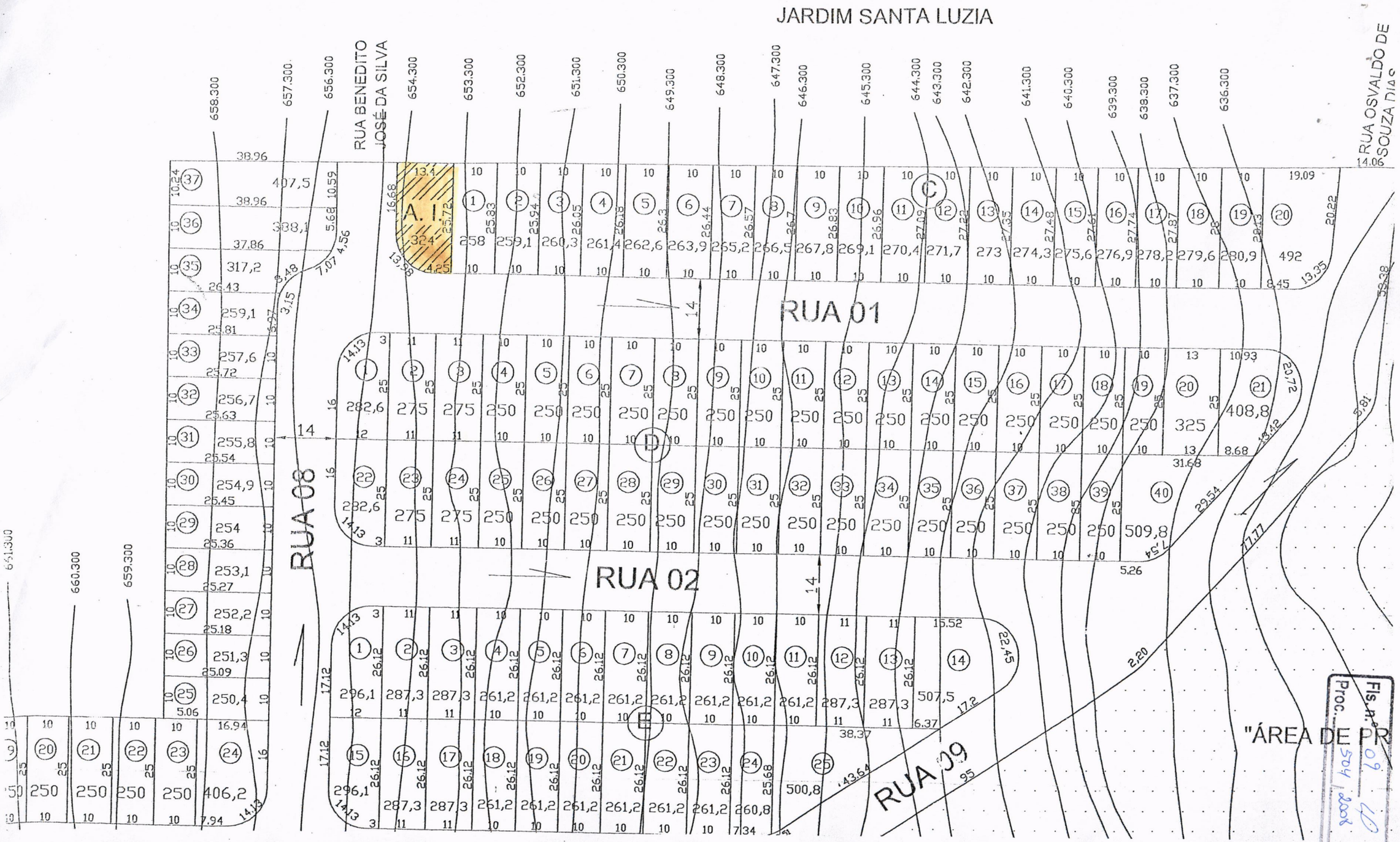
DD. Prefeito Municipal,

Somos uma comunidade religiosa e temos em nossa sede a Capela de Santa Filomena possuímos vários trabalhos de cunho social e um deles é realizado há sete anos chamado "Divina Misericórdia" percebendo as dificuldades existentes em nossa cidade, temos distribuído cestas básicas e outros, aos nossos irmãos menos favorecidos e juntamente com este trabalho fazemos um trabalho espiritual e de conscientização social.Tendo em vista o crescimento e expansão deste problema social queremos expandir nosso trabalho para melhor atender nosso povo mocoquense. E conseqüentemente, necessitamos de um local específico. Estamos solicitando uma concessão do uso do terreno situado na Área Institucional cuja área é de 324.00m ^{2} situada na R: 1 do Loteamento Residencial Anita Venture, esquina com Rua Benedito José da Silva.

No aguardo de sua providência, desde já agradeço sua atenção e que Deus lhe acrescente de bênçãos!

Ir. Modolo

Irmã Márcia Aparecida Modolo cmcvv


JARDIM SANTA LUZIA
RUA BENEDITO JOSÉ DA SILVA
RUA OSVALDO DE SOUZA DIAS
RUA 01
RUA 02
RUA 08
RUA 09
A. I
"ÁREA DE PR
Fls. nº 69
Proc. 2008/005504

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. n.º 10
Proc. 504 / 2008

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.091.964/0001-06		**23/08/2000**

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE MISSIONARIA CAMINHO, VERDADE E VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENEDITO JOSE DA SILVA	**101**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.730-000	**JARDIM SANTA LUZIA**	**MOCOCA**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **6/13/2008** às **3:37:59 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Fls. n.º 11 40
Proc. 504 / 2008

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Luiz Sergio Boarati
Oficial
Rua Gabriel Pinheiro, 448
MOCOCA — SP

" COMUNIDADE MISSIONÁRIA CAMINHO, VERDADE E VIDA "

REGISTRADO

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 652 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS), ÀS FLS. 157 DO LIVRO «A-3 », DE «PESSOAS JURÍDICAS», EM DATA DE VINTE E TRÊS(23) DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E -.- (-.-). DOIS MIL (2.000)

Fls. n.º 12 40
Proc. 504 / 2008

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS.

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mococa e Anexo

A Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, com sede nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Benedito José da Silva, n.º 101, Jardim Santa Luzia, através de seu diretor presidente *CARLOS FERNANDO QUEIROZ DA SILVA*, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 5.259.754-0, protocolo do CPF. n.º ER 031.291.056-BR, residente e domiciliado no endereço declinado no preâmbulo desta, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro do seu Estatuto Social e o arquivamento da Ata dos trabalhos da sessão de constituição da Comunidade, aprovação do referido estatuto, eleição e posse de seus membros.

Pede-se Deferimento

Mococa, 31 de agosto de 2.000

Carlos Fernando Queiroz da Silva

Fls. n.º 13
Proc. 504 / 2008

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas e Notas
FLS. 2

REGISTRADO

ESTATUTO DA COMUNIDADE MISSIONÁRIA
CAMINHO, VERDADE E VIDA

CAPÍTULO I

- DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1° - A Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, fundada de fato e de direito aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil, é uma Comunidade de Vida e Aliança, Carismática Católica, com sede em Mococa, Estado de São Paulo, na Diocese de São João da Boa Vista - SP, orientada pastoral e espiritualmente pelo Sr. Pároco da Paróquia Santa Luzia, no Bairro Cohab II, sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2° - A Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, doravante aqui chamada apenas de Comunidade, rege-se social e canonicamente por este Estatuto, por suas Constituições próprias e deliberações de seus órgãos de governo.

Art. 3° - Os objetivos fundamentais da Comunidade são :

I - Evangelização

a) Organizar, promover e estimular a evangelização e formação cristã, através dos meios de comunicação social disponíveis;

b) Promover encontros de formação cristã e humana a jovens e adultos, estando a serviço do plano pastoral geral da

Fls. n.º 14
Proc. 504 2006
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 3

diocese, e trabalhar em harmonia com ele, contribuindo com animação de atividades paroquiais e diocesanas, onde for apropriado. (cf. Evangelli Nuntiandi, nº 58);

c) Compartilhar, encorajar e consolidar o fruto da vivência cristã que o Senhor tem produzido por Seu Espírito dentro da Comunidade;

d) Promover toda riqueza espiritual como herança, na vida da Comunidade, pela fiel e perseverante escuta da Palavra de Deus, participação na Liturgia (especialmente na vida sacramental), e práticas de devoção popular como peregrinações, vias-sacras, rosário, etc.;

e) Aprofundar e reafirmar a consciência de ser membro da Igreja e o amor a Ela, bem como, o primário e essencial vínculo de comunhão com Ela;

f) Aumentar o conhecimento da Doutrina Católica e garantir sua fiel observância com relação à eclesiologia constitutiva, a centralidade nos Sacramentos e a devoção à Virgem Santíssima e aos santos;

g) Empreender iniciativas específicas com o trabalho de Evangelização da Igreja, de acordo com o Código de Direito Canônico no que se refere à autoridade da Igreja local; (C.232.2)

h) Ajudar e incentivar os seus membros a viver uma fervorosa vida cristã, fortalecida pelo uso dos carismas, conforme dados pelo Espírito Santo, para o incremento e a renovação da Igreja, e dar testemunho nas situações comuns de suas vidas, famílias e ocupações (Cf. Constituições Dogmáticas Sobre a Igreja 12, 40);

Fls. n.º 15
Proc. 504 / 20
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica
FLS.

i) Encorajar os seus membros a participar do ecumenismo espiritual (Decreto sobre o Ecumenismo, 8) e outras atividades ecumênicas, sob orientação e ensinamento da Igreja Católica e da Igreja local.

II - Ação Social

a) Oferecer atendimento e assistência social a jovens ou adultos que necessitem dos serviços da Comunidade, com campanhas, doações e contribuições.

b) Angariar recursos financeiros para a concretização dos objetivos, sendo feita receita específica através de campanhas, doações e contribuições.

Art. 4° - O espírito da Comunidade se baseia na Palavra de Deus, no Amor a Deus e aos irmãos, unidade e partilha de vida cristã, vida reconciliada com Deus e os irmãos e anúncio do Evangelho com testemunho de vida. Para isso, a Comunidade fundamenta-se em três textos da Sagrada Escritura :

a) **Jo 14,6** - " Disse Jesus : Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida ".

b) **Jo 17,20-23** - " Não rogo somente por eles, mas também por aqueles que por sua palavra hão de crer em Mim. Para que todos sejam um, assim como Tu Pai estás em Mim e Eu em Ti, para que eles estejam em Nós e o mundo creia que Tu Me enviastes. Dei-lhes a glória que me deste, para que sejam um, como nós somos um, Eu neles e Tu em Mim, para que sejam perfeitos na unidade e o mundo reconheça que lhe enviastes e os amaste, como amaste a Mim ".

Fls. n.º 16 20
Proc. 504 12
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos
FLS 5

c) Mt 3,3 - " Uma voz clama no deserto : Preparai o caminho do Senhor, endireitai as suas veredas ".

Art. 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma, quanto à raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, religioso e ideológico.

CAPÍTULO II

- DOS SÓCIOS

Art. 6° - A Comunidade é constituída por número ilimitado de sócios, admitidos pelo Conselho Diretor, mediante compromisso de colaborar com os serviços ou donativos à consecução dos objetivos da Comunidade.

Art. 7° - São deveres dos sócios :

a) zelar pelo nome da Comunidade;
b) respeitar o presente estatuto e as deliberações do Conselho Diretor;
c) prestar à Comunidade os serviços que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor;
d) acatar as determinações das Assembléias.

Art. 8° - São direitos dos sócios :

a) votar e ser votado para cargos eletivos;
b) tomar parte das Assembléias Gerais;
c) participar das promoções da Comunidade;
d) colaborar com a consecução dos objetivos da Comunidade dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;

Fls. n.º 17
Proc. 304 / 2008
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 6

e) exercer os cargos para os quais foram eleitos;
f) propor e promover novos sócios;
g) demitir-se do quadro associativo por simples carta dirigida ao Diretor Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito de ser votados para cargos eletivos somente sócios Católicos que integrem os fins do Estatuto,

Obs. : Em caso de filiais da Comunidade, fica nulo o artigo acima que rege a participação da vida no conselho, tendo como norma a participação no conselho de seus coordenadores e vices.

CAPÍTULO III

- DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO -

Art. 10º - A Comunidade será administrada por :

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral :

a) eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, à exceção do Diretor Espiritual;
b) decidir sobre as reformas do presente Estatuto;
c) decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 49;

Fls. n.º 18
Proc. 504 / 2008
Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
FLS 4

d) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar bens patrimoniais.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por mês para :

a) apreciar o relatório mensal do Conselho Diretor;
b) discutir e homologar as contas e o balanço pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada :

a) pelo Conselho Diretor;
b) pelo Conselho Fiscal;
c) por requerimento de metade mais um dos sócios quites com as obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local e emissora de rádio, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência de 15 dias.

a) Diretor Espiritual;
b) Diretor Presidente;
c) Vice Presidente;
d) Diretor Financeiro;
e) 1° e 2° secretários;
f) 1° e 3° tesoureiros.

Fls. n.º 19
Proc. 504 / 2008
Registro de Pessoa Jurídica
FLS.

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor a responsabilidade de :

a) supervisionar o desenvolvimento da visão, missão e vida da Comunidade;

b) elaborar o programa de atividades e executá-las;

c) entrosar-se com instituições públicas ou privadas para a colaboração dessas entidades em suas atividades;

d) organizar comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas a acompanhar seu trabalho, visando a unidade de ação;

e) responder pelos atos do Conselho, se responsabilizando pelos compromissos econômicos e financeiros da Comunidade;
f) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do Conselho só poderão ser tomadas quando reunidos o Presidente, o 1° Secretário e o 1° Tesoureiro, com voto de minerva do Presidente.

Art. 17 - Compete ao Diretor Espiritual :

a) dirigir espiritualmente a Comunidade;
b) acompanhar, supervisionar a entidade e sua diretoria;

Art. 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho :

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

Fls. n.º 20
Proc. 504 / 2008
Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas Macaé
FLS. 9

c) representar a Comunidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
d) exercer as funções inerentes ao cargo, inclusive movimentar contas bancárias com o Diretor Financeiro;
e) presidir as Assembléias Gerais.

Art. 20 - O Fundador da Comunidade ocupará o cargo de Presidente vitaliciamente, à sua falta os membros do Conselho convocarão uma Assembléia Geral para eleição que o substituirá, iniciando, a partir de então, o tempo do mandato previsto adiante.

Art. 21 - O mandato dos diretores presidentes que substituírem o Fundador, será de três (3) anos, permitida reeleição por igual período.

Art. 22 - Compete ao vice-presidente :

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
c) prestar de um modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário :

a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as competentes atas;
b) informar as atividades da Comunidade;
c) elaborar relatórios de atividades em conjunto com os demais membros da Comunidade;
d) atender as correspondências;
e) preparar e manter em dia o fichário de sócios;
f) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e as correspondências;
g) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Comunidade;

Fls. n.º 21
Proc. 504 / 2008
Registro de Pessoas Jurídicas
Oficial da
FLS 13

efetivo, com concordância do Conselho Diretor (em vista de boa ordem) quer pela iniciativa, por razões sérias, dos outros Membros da Comunidade. Este término se dará em qualquer caso após processo que dê ampla oportunidade às pessoas envolvidas de serem ouvidas e apresentar sua visão dos fatos. Algumas razões pelas quais este término seja considerado, serão por exemplo, sérias e repetidas violações, sem arrependimento, da doutrina ou moral cristã, ou dos compromissos básicos que envolvem a Comunidade. A decisão de considerar terminada a filiação de um membro, é o Conselho Diretor, que comunicará à pessoa por escrito, a qual terá prazo de um mês para apresentar sua visão.

Art. 32 - A Comunidade não tem qualquer responsabilidade jurídica sobre os seus membros, nem responsabilidades jurídicas por iniciativas individuais, mas cabe-lhe a responsabilidade pastoral e espiritual no desenvolvimento de seus membros.

Art. 33 - Os membros efetivos da Comunidade consistem em :

a) presbíteros;
b) religiosos;
c) leigos e leigas, tanto casados, viúvos, como solteiros, que exprimam desejo de se apoiarem uns nos outros na seqüela de Cristo e de responderem ao Seu chamado.

Art. 34 - Os Membros Efetivos da Comunidade fazem parte da vida em Aliança ou Comum. Uma Aliança é um compromisso de integração e prioridade de vida, serviços e partilha na Comunidade, sem no entanto a vida do mesmo local. Uma vida Comum envolve uma profundidade de prioridades e partilha de bens, dons, serviços de uns para os outros, morando num mesmo local. No centro desses compromissos em tempo, está o desejo de crescer em santidade e de se envolver em trabalhos apostólicos a serviço da Igreja (CIC.C 298).

Fls. n.º 22
Proc. 504 / 2008
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 14

Art. 35 - O compromisso de cada membro efetivo é realizado de acordo com a etapa, ou melhor, estágio pelo qual se encontra o indivíduo, podendo ser parcial, anual, perpétuo ou reafirmação do compromisso em celebração própria.

CAPÍTULO V

- DA FORMAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 36 - Os membros da Comunidade receberão formação permanente em doutrina Católica e vivência da prática cristã.

Art. 37 - Fará parte permanente da vida da Comunidade, uma vida litúrgica regular, com Eucaristia diária como centro.

Art. 38 - Os Membros receberão formação de ensino básico em doutrina e moral cristã, que associado à formação permanente e a vida comunitária, cobrirá :

a) formação inicial e aprofundamento do carisma peculiar e fundamental desta Comunidade;
b) curso bíblico;
c) no caso do indivíduo ser candidato ao sacerdócio, segue-se a formação comum da Igreja e do seminário local. Tendo a formação humana e no carisma na Comunidade.
(Até que seja possível a formação do mesmo).
d) novo catecismo e documentos da Igreja;
e) formação teológica básica.

Fls. n.º 23 20
Proc. 504 / 2003
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Poços
FLS 15

CAPÍTULO VI

- DO RELACIONAMENTO COM A IGREJA DIOCESANA

Art. 39 - A Comunidade segue as orientações pastorais do Ordinário local.

Art. 40 - O Conselho Diretor, os seus representantes prestarão contas e informações regularmente ao Ordinário Local sobre a evolução espiritual e missionária da Comunidade.

Art. 41 - A Comunidade relaciona-se com o conselho da Renovação Carismática Católica diocesana e nacional através da Equipe de Serviços, devido seu carisma.

CAPÍTULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Comunidade na vocação de ser Igreja não se prende em uma determinada expressão de Igreja, mas está aberta a todas as expressões de Igreja conservando em si mesma seu carisma peculiar e fundamental.

Art. 43 - Sendo uma entidade sem objetivos de lucros, a Comunidade não distribuirá dividendos, nem lucros, nem qualquer outra espécie de participação, mas todo seu provento será empregado na manutenção e melhoria de seus serviços.

Art. 44 - Em caso de dissolução da Comunidade, seus bens serão destinados pela Mitra Diocese de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, à outra entidade congênere, com personalidade jurídica, existente dentro da mesma Diocese, neste Estado.

Fls. n.º 24 46
Proc. 504/2008 Fls. 16

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens da Comunidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estado serão resolvidos pelo Conselho Diretor referendados pela Assembléia Geral, ouvido o Diretor Espiritual.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação do Diretor Espiritual.

Art. 47 - A Comunidade poderá, de acordo com a necessidade, criar estatutos complementares.

Art. 48 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, junto aos órgãos competentes.

Art. 49 - A Comunidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuidade de seus serviços.

Art. 50 - A Comunidade sendo uma entidade sem fins lucrativos, terá o poder de ajudar outras entidades com o mesmo objetivo ou não, se isto estiver dentro das possibilidades e alcance, sem que esta fira o presente Estatuto.

Mococa, 31 de julho de 2.000

Carlos Fernando Queiroz da Silva
Diretor Presidente

Melucia Prado - advª
OAB/SP 169.794

"Nos termos do Parágrafo 4.º do Artigo 71.º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 4.215/63, inserida pela Lei n.º 6.884 de 09/12/1980 c. c. o Prov. n.º 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça), visto estes documentos para que produzam os seus efeitos legais".

Fls. n.º 25 40
Proc. 504 / 2008
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS. 1

Ata dos trabalhos da sessão da constituição da Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, aprovação do seu respectivo estatuto social, eleição e posse de seus membros.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil, reuniram-se na sede da Comunidade Missionária Caminho, Verdade e vida, localizada no endereço da Rua Benedito José da Silva, n.º 101 , Jardim Santa Luzia, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, com a finalidade de constituir uma entidade sem fins lucrativos e de aprovar o respectivo estatuto social da referida entidade, bem como eleger e empossar os membros representantes da mesma, que com exceção do **Diretor Presidente**, terão mandato bienal, no período de trinta e um de julho do ano de dois mil, até o dia trinta e um de julho do ano de dois mil e dois com direito à reeleição, os quais firam assim constituídos:

Diretor Espiritual:
Padre Celso Abreu de Jezus, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 15.214.828, CPF. n.º 623.915.268-49, residente e domiciliado na Rua Eduardo Garcia Rosa, n.º 439, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rosseti, Mococa, Estado de São Paulo;

Fls. n.º 26
Proc. 504/2000
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Mococa
FLS 18

Diretor Presidente:
Carlos Fernando Queiroz da Silva, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 25.259.754-0, protocolo do CPF. n.º ER 031.291.056-BR, residente e domiciliado na Rua Benedito José da Silva, n.º 101, Jardim Santa Luzia, Mococa, Estado de São Paulo;

Vice - Presidente:
Márcia Aparecida Módulo, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade-RG. n.º 27.472.730-4, CPF. n.º 200.186.028-51, residente e domiciliada na Rua Benedito José da Silva, n.º 101, Jardim Santa Luzia, Mococa, Estado de São Paulo;

Diretor Financeiro:
José Luís Nogueira, brasileiro, casado, carteiro, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 12.697.839, CPF. n.º 016.646.658-11, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, n.º 393, Santa Cecília, Mococa, Estado de São Paulo;

1ª Secretária:
Lilian Cristina C. Cordón Nogueira, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade-RG. n.º 15.131.923, CPF. n.º 068.794.278-04, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, n.º 393, Santa Cecília, Mococa, Estado de São Paulo;

Fls. n.º 27
Proc. 501 / 2000

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
FLS 19 A

2ª Secretária:
Tânia Marques de Andrade Silva, brasileira, casada, faxineira, portadora da Cédula de Identidade-RG. nº 27.780.267-2, CPF. nº 264.531.328-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Saes Molina, n.º 151, Francisco Garófalo, Mococa, Estado de São Paulo;

1º Tesoureiro:
João Batista Machado, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 23.790.775-6, CPF. n.º 137.526.968-26, residente e domiciliado na Rua Secondo Brisiguelo, n.º 252, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rosseti, Mococa, Estado de São Paulo;

2º Tesoureiro:
João Batista da Silva, brasileiro, casado, projetista, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 19.985.602, CPF. n.º 079.845.268-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Saes Molina, n.º 151, Francisco Garófalo, Mococa, Estado de São Paulo;

Mococa, 31 de julho de 2.000

Lilian Cristina C. C. Nogueira
Lilian Cristina C. C. Nogueira
1ª Secretária

Fls. n.º 28
Proc. 504 / 2008

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 20

MEMBROS DA COMUNIDADE MISSIONÁRIA

CAMINHO, VERDADE E VIDA

Diretor Espiritual :
Padre Celso Abreu de Jezus
brasileiro, solteiro, sacerdote
RG nº 15.214.828
CPF nº 623.915.268-49
Rua Eduardo Garcia Rosa, 439, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rosseti, Mococa/SP;

Diretor Presidente :
Carlos Fernando Queiroz da Silva
brasileiro, solteiro, religioso
RG nº 25.259.754-0
protocolo do CPF. n.º ER 031.291.056-BR
Rua Benedito José da Silva, nº 101, Jardim Santa Luzia, Mococa/SP;

Vice-Presidente :
Márcia Aparecida Módulo
brasileira, solteira, professora e religiosa
RG nº 27.472.730-4
CPF nº 200.186.028-51
Rua Benedito José da Silva, nº 101, Jardim Santa Luzia, Mococa/SP;

Diretor Financeiro :
José Luís Nogueira
brasileiro, casado
RG nº 12.697.839

Fls. n.º 29
Proc. 504 / 2003
FLS. 21

CPF nº 016.646.658-11
Rua Riachuelo, nº 393, Santa Cecília, Mococa/SP;

1ª Secretária :
Lilian Cristina C. Cordón Nogueira
brasileira, casada
RG nº 15.131.923
CPF nº 068.794.278-04
Rua Riachuelo, nº 393, Santa Cecília, Mococa/SP;

2ª Secretária :
Tânia Marques de Andrade Silva
brasileira, casada, faxineira
RG nº 27.780.267-2
CPF nº 264.531.328-00
Rua Pedro Saes Molina, nº 151, Francisco Garófalo, Mococa/SP;

1º Tesoureiro :
João Batista Machado
brasileiro, solteiro, contador
RG nº 23.790.775-6
CPF nº 137.526.968-26
Rua Secondo Brisiguelo, nº 252, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rosseti, Mococa/SP;

2º Tesoureiro :
João Batista da Silva
brasileiro, casado, projetista,
RG. n.º 19.985.602
CPF. n.º 079.845.268-42
Rua Pedro Saes Molina, n.º 151, Francisco Garófalo, Mococa/SP;

Fls. n.º 30
Proc. 504 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº.504/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.030/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Francisco A. Filho.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de junho de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. nº 31
Proc. 504 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1524	30/06/08	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 1 / 1

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1- Projeto de Lei Complementar nº.027/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a concessão de abono para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

2- Projeto de Lei Complementar nº.030/2008 - de autoria do Prefeito Municipal Aparecido Espanha - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Comunidade Missionária Caminho, verdade e Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de junho de 2008.

Fls. n.º 32
Proc. 504 / 2008

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.030/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Comunidade Missionária Caminho, verdade e Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR ESPECIAL :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2008.

Fls. n.º 33
Proc. 504 /2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1524	30/06/08	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 1
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1- Projeto de Lei Complementar n°.027/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a concessão de abono para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

2- Projeto de Lei Complementar n°.030/2008 - de autoria do Prefeito Municipal Aparecido Espanha - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Comunidade Missionária Caminho, verdade e Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de junho de 2008.

Fls. n.º 34
Proc. 504 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 30 DE JUNHO DE 2008.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.030/2008.
TURNO : 1ª. discussão
PROCESSO : 504/2008.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 35
Proc. 504 / 2008

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 30 DE JUNHO DE 2008.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.030/2008.
TURNO : 2ª. discussão
PROCESSO : 504/2008.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 36
Proc. 504 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.560/2008-CM.

Mococa, 1º. de julho de 2008.

Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo nº 5729
Entregue em 03/07/08

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 30 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.059/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.025/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.060/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.027/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.061/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.030/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.062/2008, referente ao Projeto de Lei nº.043/2008. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia – aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.063/2008, referente ao Projeto de Lei nº.050/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.064/2008, referente ao Projeto de Lei nº.052/2008. (de autoria do Vereador Elias de Sisto – aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.065/2008, referente ao Projeto de Lei nº.039/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 37
Proc. 504 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.030/2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.964/0001-06, a área municipal caracterizada como Área Institucional da Rua Adaltton Pereira do Lago, quadra C do loteamento residencial "Anita Venturi Prícoli", abaixo descrita:

Área Institucional da Rua Adaltton Pereira do Lago – quadra C: Com frente para a Rua Adaltton Pereira do Lago mede 4,25 m; do lado direito de quem da Rua Adaltton Pereira do Lago olha para o terreno mede 25,72 m confrontando com o lote 01 da quadra C; do lado esquerdo de quem da Rua Adaltton Pereira do Lago olha para o terreno mede 16,68 m confrontando com a Rua 08 e nos fundos mede 13,40 m confrontando com Jardim Santa Luzia. A concordância da esquina da Rua Adaltton Pereira do Lago com a Rua 08 tem um desenvolvimento 13,98 m. Referido terreno abrange área de 324,00 m².

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede da entidade visando o desenvolvimento das atividades previstas em seus estatutos.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Fls. n.º 38
Proc. 504 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.030/2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta anos prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1º. de julho de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário